



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2023

*Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos para a coleta de amostras de produtos de origem vegetal do Programa Alimento Sem Risco na Merenda Escolar da rede pública estadual de ensino.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11069/98 e do Decreto Estadual 1331/17, que dispõe sobre os assuntos relacionados a agrotóxicos no território Catarinense, assim CONSIDERANDO:

Que, conforme Art. 3º do Decreto Estadual 1331/2017 que regulamenta a Lei Estadual 11069/1998, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), entre outros, fiscalizar o comércio e uso de agrotóxicos, bem como amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis remanescentes de resíduos de agrotóxicos;

Que o Programa Alimento Sem Risco, em parceria com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, é executado desde 2010;

A necessidade de não haver sobreposição entre os Programas existentes;

Que até agosto de 2023 serão realizadas 200 amostras fiscais de produtos de origem vegetal disponíveis na merenda escolar da rede pública estadual de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º As culturas a serem coletadas preferencialmente são:

§ 1º Alface, Abacaxi, Arroz, Banana, Batata inglesa, Cebola, Cenoura, Citros, Feijão, Maçã, Mamão, Tomate, Repolho, Pimentão, Trigo, Maracujá, Pepino, Pêssego, Mandioca, Brócolis, Uva, Rúcula, Abobrinha, Alho, Melancia, Morango e Manga;

I - Não há quantificação de amostras por cultura, devendo o fiscal realizar a distribuição conforme a disponibilidade dos alimentos.

II - Na ausência desses, outros produtos de origem vegetal, a critério do Fiscal, poderão ser coletados.



Art. 2º A distribuição da quantidade de amostras por Departamento Regional, levou em consideração o número de alunos matriculados em cada região e seguirá a tabela abaixo:

DR	Nº de Matrículas	Nº de Amostras
Blumenau	50582	19
Caçador	15482	6
Campos Novos	5064	2
Canoinhas	11544	4
Chapecó	36287	14
Concórdia	10898	4
Criciúma	53591	20
Itajaí	107134	40
Joaçaba	7945	3
Joinville	66357	25
Lages	22480	9
Mafra	19117	7
Rio do Sul	24034	9
São Joaquim	5114	2
São Lourenço do Oeste	4780	2
São Miguel do Oeste	13548	5
Tubarão	63449	24
Xanxerê	12197	5
<b>Total</b>	<b>529603</b>	<b>200</b>

Art 3º As amostras, conforme distribuição prevista no Art 2º, deverão ser realizadas até o mês de agosto de 2023.

Art 4º O processo de amostragem deverá ser realizado nas unidades escolares da rede pública estadual localizados na área de abrangência do Departamento Regional

§ 1º As amostras deverão ser realizadas nas unidades escolares com maior representatividade de matrículas

§ 2º A lista de escolas em cada Departamento Regional e município, bem como os nomes dos diretores das unidades escolares estão disponíveis nos seguintes links:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1IW3WObrbASsIYhJgzoEI15nCbSjdr952In1-jltmTNg/edit?usp=sharing>



<https://docs.google.com/spreadsheets/d/19fASGGq5GphraTBcZu2GUa5zZ1AT1yasXhrG98tNaB0/edit?usp=sharing>

§ 3º A Secretaria de Educação emitirá comunicado às unidades escolares, informando sobre o programa e o possível contato dos fiscais da Cidasc.

Art. 5º O planejamento da distribuição espacial e temporal das coletas de amostras estabelecidas, deve ser realizado pelo corpo técnico de cada Departamento Regional da CIDASC.

Art. 6º Todas as amostras a serem realizadas devem ser do tipo fiscal, ou seja, coletadas em triplicata, seguindo as orientações dispostas no anexo I.

Art. 7º A prova, a contraprova do interessado e a contraprova da Cidasc, devem ser enviadas ao laboratório para análise e armazenamento adequado.

Art. 8º Todas as coletas de amostras deverão ser feitas ou informadas utilizando o App Conecta CIDASC.

Parágrafo único - No preenchimento do TCA deverão ser escolhidas as seguintes opções:

I - Local da Coleta: Produtos de origem Vegetal no Comércio / Silos / Armazéns

II - Subprograma: Merenda Escolar - Amostra Fiscal - Convencional (ou orgânico) - Programa Alimento Sem Risco (contrato MPSC)

III - Tipo de Análise Solicitada - Conforme Contrato MPSC

Art. 9º As amostras deverão ser enviadas para o laboratório Agrosafety, Rua Norival Folster, 81, Distrito Industrial Bandeirantes, Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, CEP 13.457-172.

§1º As amostras devem ser enviadas utilizando-se o serviço de SEDEX, e, quando disponível, a opção de SEDEX-10;

§2º O Cartão dos correios exclusivo, **disponibilizado pelo MPSC**, está em posse de todos os coordenadores de agricultura;

Art. 10. Quando da solicitação de reanálise o interessado deverá preencher requerimento conforme modelo do Anexo II

Florianópolis, 03 de maio de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

*[assinado eletronicamente]*

ALEXANDRE MEES  
*Gestor do Departamento Estadual  
de Defesa Sanitária Vegetal*

*[assinado eletronicamente]*

MATHEUS MAZON FRAGA  
*Gestor de Divisão de Fiscalização  
de Insumos Agrícolas*



## Anexos

### Anexo I

- Manual simplificado para Coleta de Amostras Fiscais
  - <https://docs.google.com/document/d/1BYsTiXhfYj55pWwIT-C5ik2jWnvs-NMhvu3JABBZrws/edit?usp=sharing>

### Anexo II

- Requerimento de solicitação de Reanálise de Amostra
  - [https://docs.google.com/document/d/1H\\_yyhZ0f7zLZvZ4JhhhX0ydh2C4AmvbziJ\\_rWYkf8OY/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1H_yyhZ0f7zLZvZ4JhhhX0ydh2C4AmvbziJ_rWYkf8OY/edit?usp=sharing)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OK7899TI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MATHEUS MAZON FRAGA** (CPF: 036.XXX.019-XX) em 03/05/2023 às 14:51:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:23:24 e válido até 26/02/2119 - 14:23:24.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 03/05/2023 às 15:03:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfT0s3ODk5VEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **OK7899TI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.